



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ - CMSQ
Rua Dr. Rui Maia, 684 Centro
CEP 63900-195 - Quixadá/Ceará - E-mail: cmsaudequixada@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 – CMSQ

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.892, de 01 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO as Leis 8.080/90 de 19.09.1990 e 8.142/90 de 28.12.1990 e seu Art. I § 2º, e as diretrizes traçadas pela NOAS, cuja prioridade primordial assenta-se na consolidação do pleno exercício do Poder Público Municipal como gestor da Atenção à Saúde de seus municípios, redefinindo, por consequência, os papéis institucionais da União, dos Estados Federativos, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o caráter democrático e os princípios de descentralização, Hierarquização da Gestão Administrativa, com a participação da comunidade;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal é integrante da Estrutura Organizacional das Secretarias de Saúde, nos Estados e nos Municípios;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros de Saúde para o biênio 2022-2024.

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, de profissionais de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.892, de 01 de setembro de 2017, na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012, para o mandato 2022 - 2024.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no período compreendido entre **18 de agosto a 23 de setembro de 2022**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá e afixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II - Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde;

III - 01 (um) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá e afixada na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, inclusive a escolha dos fiscais em cada plenária;

II - requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas aos assuntos do pleito eleitoral;

IV - proclamar o resultado do pleito eleitoral;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VI - indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator; e

VII - indicar 1 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes de trabalhadores de saúde, das entidades e movimentos sociais e das instituições de ensino superior para o Conselho Municipal de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas.

Capítulo III - Das Vagas

Art. 5º As vagas dos representantes de usuários do SUS, dos trabalhadores da saúde, das entidades de usuários e das instituições de ensino superior, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 2.892, de 01 de setembro de 2017, são as seguintes:

I - 15 (quinze) vagas para representantes titulares e 15 (quinze) vagas para suplentes de usuários do SUS residentes as Áreas Descentralizadas de Saúde;

II - 02 (duas) vagas para titulares, sendo uma para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quixadá (STTRQ) e uma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSEP), com seus respectivos suplentes

III- 01 (uma) vaga para entidades, movimentos sociais e associações de pessoas com deficiência ou patologias a ser escolhida em reunião.

IV – 01 (uma) vaga para representante da comunidade científica a ser escolhida em reunião das Instituições de Ensino Superior

V – 03 (três) vagas para representantes titulares de trabalhadores de saúde com nível superior e 03 (três) vagas para representantes suplentes de trabalhadores de saúde com nível superior;

§ 1º Os 03 (três) representantes de trabalhadores de saúde, com nível superior, titulares serão assim distribuídos: 01 (um) representante de trabalhadores de saúde com nível superior com atuação na Estratégia Saúde da Família; 01 (um) representante titular de trabalhadores de saúde com nível superior com atuação nas especialidades na atenção

ambulatorial e 01 (um) representante titular de trabalhadores de saúde com nível superior com atuação no serviço hospitalar e/ou na Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

§ 2º Para efeito de maior representatividade dos trabalhadores com nível superior no Conselho Municipal de Saúde os titulares e suplentes devem, preferencialmente, incluir as diversas categorias com atuação no SUS municipal.

VI – 02 (duas) vagas para representantes titulares dos trabalhadores de saúde com nível médio e 02 (duas) vagas para representantes suplentes dos trabalhadores de saúde com nível médio;

§ 1º Os 02 (dois) representantes de trabalhadores de saúde, com nível médio, titulares serão assim distribuídos: 01 (um) representante de trabalhadores de saúde com nível médio com atuação na Estratégia Saúde da Família; 01 (um) representante titular de trabalhadores de saúde com nível médio com atuação nas especialidades na atenção ambulatorial e/ou hospitalar e UPA.

VII – 03 (três) vagas para representantes titulares dos trabalhadores com nível elementar e 03 (três) vagas para representantes suplentes para trabalhadores com nível elementar;

§ 1º Os 03 (três) representantes de trabalhadores de saúde com nível elementar titulares serão assim distribuídos: 01 (um) representante de trabalhadores de saúde com nível elementar com atuação na Estratégia Saúde da Família da categoria de Agentes Comunitários de Saúde; 01 (um) representante titular de trabalhadores de saúde com nível elementar da categoria de Agentes de Combate as Endemias e 01 (um) representante titular de trabalhadores de saúde com nível elementar com atuação em serviços especializados ambulatorial e/ou hospitalar/UPA e 03 (três) vagas para representantes suplentes para trabalhadores com nível elementar.

Capítulo IV - Das Inscrições

Art. 6º Os usuários do SUS e trabalhadores de saúde apresentarão suas candidaturas nas assembleias convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde em edital próprio para este fim e em total acordo com este Regimento Eleitoral.

Capítulo V - Da Documentação

Art. 7º Os candidatos representantes de usuários do SUS e representantes de trabalhadores do SUS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do CNS;
- d) Comprovante de endereço, telefone e e-mail;
- e) Para profissionais da saúde apresentar comprovante da função.

Capítulo VI - Da Eleição

Art. 8º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde de usuários do SUS, de trabalhadores de saúde, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no período definido, convocadas por edital lançado pela Secretaria Municipal de Saúde que também definirá data, hora e local.

Art. 9º. A eleição dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, dar-se-á pela maioria dos votos, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo será o suplente, confirmada mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.



§1º A votação dos segmentos será acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pela Comissão Eleitoral.

§2º Os fiscais poderão apresentar recursos da plenária em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§3º Após a análise dos recursos, quando houver, será reiniciada a apuração dos votos.

§4º Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de seu respectivo segmento.

§5º Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente.

§6º Em caso de um segundo empate, usar-se-á o critério da maior idade para definir o candidato vencedor.

Art. 10º. Após o encerramento da votação, o representante da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo representante da Comissão Eleitoral e por duas outras pessoas que tenham participado das Plenárias de segmento.

Capítulo VII - Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art. 11º. A contagem dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais.

§1º Antes da proclamação dos resultados de cada plenária de segmento, o representante da Comissão Eleitoral e os fiscais se pronunciarão sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 12º. Após julgados os recursos, se houver, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

Art. 13º. Após homologado, o resultado final da votação será divulgado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá, bem como o referido resultado também será afixado na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a relação nominal dos representantes eleitos para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

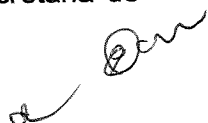
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 14º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 15º. As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, a comunidade científica da área de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como as Secretarias de Governo Municipal, os prestadores de serviços e a Superintendência Regional de Saúde do Sertão Central encaminharão, por meio de ofício, os nomes dos referidos representantes à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. Os representantes titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato 2022-2024, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretária de Saúde ou o presidente do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.



§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.



Érika de Oliveira Nicolau
Presidente do CMSQ

Homologo a RESOLUÇÃO nº 06/2022 – CMSQ de 15 de agosto de 2022, aprovada pelo Plenário do CMSQ em sua reunião Extraordinária do dia 08/08/2022.



Lady Diana Arruda Mota
Secretária Municipal da Saúde de Quixadá